

SECRETARIA GERAL DA MESA



OFÍCIO Nº 3.181/2023

Salvador, 22 de maio de 2023

Senhor Presidente:

Encaminha Projeto de Lei, que "Estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Of. GP nº 69/2023

Salvador, 18 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ADOLFO MENEZES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
NESTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, com fundamento no art. 92, inciso I, da Constituição do Estado, para a apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que *“Estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.”*.

A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O constituinte estabeleceu esse dispositivo como forma de repor a perda do poder aquisitivo dos servidores e agentes públicos provocada pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano.

O Senhor Governador do Estado sancionou a Lei nº 14.563/2023, que estabeleceu a título de revisão geral anual o percentual de 04% (quatro por cento) sobre os vencimentos, subsídios, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Administração direta,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo da Bahia – CAB – Av. 4, nº 495, 3º andar – CEP.: 41.745-002 – Salvador - BA



autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A mencionada lei não contemplou revisão geral para os servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, pois devido ao princípio da independência dos Poderes faz-se imprescindível a criação de ato normativo específico para tal pretensão, motivo pelo qual apresento a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Atenciosamente,



Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente